



VITÓRIA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA -
ESPÍRITO SANTO

Guarda Civil Municipal

EDITAL N° 002/2024, 09 DE ABRIL DE 2024

CÓD: SL-110AB-24
7908433252726

Língua Portuguesa

1. Interpretação e Compreensão de texto	9
2. Organização estrutural dos textos. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade	11
3. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo	13
4. Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo	14
5. Textos literários e não literários	14
6. Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa	15
7. Norma culta	18
8. Pontuação e sinais gráficos	19
9. Tipos de discurso	21
10. Registros de linguagem	23
11. Funções da linguagem	24
12. Elementos dos atos de comunicação	25
13. Estrutura e formação de palavras	26
14. Formas de abreviação	28
15. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições	30
16. Os modalizadores	39
17. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade	39
18. Os dicionários: tipos	41
19. A organização de verbetes	43
20. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos	49
21. Latinismos	50
22. Ortografia	51
23. Acentuação gráfica	52
24. A crase	53

Raciocínio Lógico Matemático

1. Lógica: proposições, conectivos, equivalências lógicas, quantificadores e predicados	59
2. Conjuntos e suas operações, diagramas	64
3. Números inteiros, racionais e reais e suas operações	67
4. Porcentagem e juros	76
5. Proporcionalidade direta e inversa	78
6. Medidas de comprimento, área, volume, massa e tempo	80
7. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações daquelas relações. formação de conceitos, discriminação de elementos	82

ÍNDICE

8. Compreensão de dados apresentados em gráficos e tabelas.....	92
9. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	96
10. Problemas de contagem e noções de probabilidade.....	98
11. Geometria básica: ângulos, triângulos, polígonos, distâncias, proporcionalidade, relações métricas no triângulo retângulo, perímetro e área. Plano cartesiano: sistema de coordenadas, distância.....	101
12. Noções de estatística: média, moda, mediana e desvio padrão.....	110
13. Problemas de lógica e raciocínio.....	112

Noções de Informática

1. Dispositivos computacionais: Estrutura e funcionamento de equipamentos computacionais. Unidades de memória. Dispositivos de entrada e saída.....	119
2. Organização e gerenciamento de sistemas de dados e informações: sistemas, arquivos, pastas e programas.....	122
3. Sistemas Operacionais: Conceitos e princípios gerais de funcionamento. Características técnicas dos sistemas operacionais Windows 10 (32/64 bits), Windows 11 (64 bits) e ambiente Linux.....	124
4. Suites de escritório: Suite Microsoft365 (Word, Excel, PowerPoint). Suite LibreOffice/OpenOffice/BROffice (Writer, Calc, Impress).....	126
5. Proteção e Segurança: Conceitos e mecanismos de segurança. Políticas de acesso. Políticas de backup. Mecanismos de proteção de acesso a sistemas e estações de trabalho. Princípios de funcionamento e uso de firewalls.....	146

Noções de Direito Constitucional

1. Princípios fundamentais da Constituição da República (Arts. 1º ao 4º da CF/88).....	155
2. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º da CF/88).....	156
3. Dos Direitos Sociais (Art. 6 ao 11 da CF/88).....	160
4. Da organização Político-Administrativa (Arts. 18 e 19 da CF/88); Da União Arts. (20 a 24 da CF/88); Dos Estados Federados (Arts. 25 a 28 da CF/88) e Dos Municípios (Arts. 29 a 31 da CF/88).....	161
5. Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público (Arts. 37 a 41 da CF/88).....	167
6. Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio (Arts. 136 a 141 da CF/88).....	200
7. Das Forças Armadas (Arts. 142 a 143 da CF/88) e Da Segurança Pública (Art. 144).....	201

Noções de Direito Penal e Processo Penal

1. Lei penal no tempo; Lei penal no espaço.....	207
2. Tipicidade, Ilicitude E Culpabilidade.....	210
3. Crimes em espécie: Crimes contra a pessoa.....	217
4. Crimes contra o patrimônio.....	229
5. Crimes contra a dignidade sexual.....	233
6. Crimes contra a incolumidade pública.....	238
7. Crimes contra a fé pública.....	241
8. Crimes contra a Administração Pública.....	243
9. Do Inquérito Policial (Art. 4º ao 23 do Código de Processo Penal).....	246

ÍNDICE

10. Da prova: disposições gerais (Art. 155 ao 157 do Código de Processo Penal); Da Prova: Da busca e apreensão (Art. 240 ao 250 do Código de Processo Penal).....	254
11. Da prisão, Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória: Disposições gerais e da Prisão em Flagrante (Art. 282 ao 310 do Código de Processo Penal).....	256

Legislação

1. Legislação Geral: Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).....	267
2. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas).....	273
3. Lei nº 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor) e suas alterações.....	286
4. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações.....	287
5. Lei nº 9.605/1998 (Crimes contra o meio ambiente) e suas alterações.....	325
6. Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações.....	332
7. Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e suas alterações.....	382
8. Lei nº 13.869/2019 (Lei do Abuso de Autoridade) e suas alterações.....	388
9. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).....	392

Legislação Específica

1. Lei nº 2.994/1982 (Institui o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Vitória – Estatuto dos Funcionários Públicos) e suas alterações.....	439
2. Lei nº 7.363/2008 (Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vitória) e suas alterações.....	457
3. Lei nº 10.014/2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória).....	463
4. Lei Municipal nº 6.033/2003 (Cria a Guarda Civil Municipal de Vitória) e suas alterações.....	464
5. Lei nº 9.851/2022 (Institui o Plano de Cargo, Carreira e Subsídio da Guarda Civil Municipal de Vitória).....	470
6. Lei nº 6.035/2003 (Institui o Regulamento Disciplinar dos Servidores do quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória) e suas alterações.....	471
7. Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).....	484

I - participar do processo de definição das políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito, no que diz respeito à garantia do pleno exercício dos direitos humanos, individuais, coletivos, sociais, políticos e ambientais e ainda, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município de Vitória;

II - apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

III - participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito;

IV - executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;

V - colaborar com campanhas e demais atividades intersetoriais desenvolvidas por outros setores da Administração Municipal ou por outras instâncias federativas, que visem atender ao interesse público, de acordo com as atribuições da Guarda Civil Municipal de Vitória;

VI - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos humanos;

VII - promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Vitória;

VIII - promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

IX - prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;

X - colaborar na realização do policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XI - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

XII - participar da definição de mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XIII - participar da articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIV - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

XV - participar no âmbito da competência municipal, de ações e programas voltados para a área de Segurança Pública, dentre os quais a implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), observando os princípios e diretrizes da Conferência Nacional de Segurança Pública, além de participar do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e/ou o que lhe suceder.

XVI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Vitória tem o seu Regulamento Disciplinar estabelecido em Lei. (Alterado pela LEI Nº 8114/2011)

Art. 4º O Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal é integrado pelos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Segurança, Agente Municipal de Trânsito e Analista Municipal de Trânsito, cujos quantitativos estão previstos no anexo I da Lei nº

7.363, de 04 de abril de 2008 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vitória. (Alterado pela LEI Nº 8114/2011)

Parágrafo Único - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Vitória terão acrescidos antes da denominação de seu cargo para efeito de tratamento a expressão "Guarda Civil Municipal

Art. 5º A Gestão da Guarda Civil Municipal de Vitória será exercida pela Secretaria de Segurança Urbana, de acordo com suas respectivas atribuições fixadas em Lei. (Alterado pela LEI Nº 8114/2011)

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano do Município de Vitória. (Alterado pela LEI Nº 8114/2011)

Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo da Guarda Civil Municipal de Vitória, sendo constituído por um representante do Gabinete do Prefeito, um da Guarda Civil Municipal de Vitória, um da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, um da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana e um da Secretaria Municipal de Administração, que terá suas atribuições e funcionamento definidos por ato do Executivo Municipal.

Art. 8º O Gabinete do Prefeito do Município de Vitória passa a compor-se dos seguintes órgãos:

I - Unidade de Apoio Setorial;

II - Núcleo de Planejamento Setorial;

III - Unidade de Controle da Documentação Oficial;

IV - Unidade de Atividades Auxiliares;

V - Junta de Serviço Militar;

VI - Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas;

VII - Assessoria para Assuntos Internacionais;

VIII - Coordenadoria de Governo;

IX - Assessoria de Relações Comunitárias;

X - Subcoordenadoria de Valorização da Juventude;

XI - Núcleo de Integração de Projetos;

XII - Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação;

XIII - Coordenadoria de Comunicação;

XIV - Assessoria de Imprensa;

XV - Divisão de Publicidade;

XVI - Divisão de Divulgação;

XVII - Serviço de Relações Públicas;

XVIII - Serviço de Imagem e Som;

XIX - Coordenadoria de Planejamento;

XX - Subcoordenadoria de Planejamento Urbano;

XXI - Núcleo de Informações Gerenciais;

XXII - Núcleo de Planejamento Estratégico e de Qualidade e Produtividade;

XXIII - Unidade de Apoio Setorial;

XXIV - Coordenadoria para Assuntos Parlamentares;

XXV - Núcleo de Articulação Política;

XXVI - Núcleo de Acompanhamento de Assuntos Parlamentares;

XXVII - Coordenadoria Especial de Captação de Recursos Financeiros;

XXVIII - Guarda Civil Municipal de Vitória;

XXIX - Conselho Consultivo;

XXX - Unidade de Apoio Setorial;

XXXI - Departamento de Controle Interno;

XXXII - Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares;

XXXIII - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares;

9. Controlar o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda, de contas de telefone, água e luz de imóveis locados pelo Município ou do próprio Município para atender a interesse da Guarda Civil Municipal de Vitória.

10. Preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Guarda Civil Municipal de Vitória, até a prestação de contas.

11. Controlar a execução orçamentária da Guarda Civil Municipal de Vitória.

12. Manter o almoxarifado suprido com uniformes e equipamentos necessários ao exercício da fiscalização e operação de trânsito:

a. solicitar aquisição dos materiais da área, mantendo sempre o estoque mínimo de reposição;

b. receber, registrar, controlar e distribuir o material estocado;

c. distribuir os uniformes de acordo com as requisições autorizadas;

d. receber os uniformes e equipamentos usados dando a destinação final.

13. Manter o controle da frota de veículos e motocicletas, primando:

a. pela sua manutenção e reparos sempre que necessário;

b. pelo controle do uso operacional;

c. pela baixa de veículos e motocicletas quando não mais se encontrarem em condições de uso.

14. Manter o controle dos equipamentos de rádio comunicação e telefonia, zelando pelo seu bom uso.

15. Desempenhar outras atribuições afins.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Vitória, às correções em seus diversos setores e a apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

1. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória.

2. Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Vitória.

3. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.

4. Promover investigação sobre os comportamentos ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias.

5. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO, CORREIÇÕES E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DISCIPLINARES

OBJETIVO: Colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.

1. Colher informações sobre servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal em realização de curso de formação, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional.

2. Prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e comando de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.

3. Registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;

4. Coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, procedendo a classificação e a reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.

5. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO TÉCNICA DE SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

OBJETIVO: processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória.

1. Coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

2. Desempenhar outras atribuições afins.

(...)

LEI Nº 9.851/2022 (INSTITUI O PLANO DE CARGO, CARRERA E SUBSÍDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA)

LEI Nº 9.857

Dispõe sobre vencimentos base, salário e subsídio de servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos base e salários dos Servidores Públicos Municipais, do Quadro Geral do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.752, de 16 de novembro de 2006, dos Profissionais de Saúde do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, da Guarda Civil Municipal de Vitória, instituído pela Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, dos Agentes de Fiscalização do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 9.536, de 28 de junho de 2019, ficam alterados, respectivamente nos seguintes termos:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2022;

II - 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Ficam alterados, nos mesmos índices e datas estabelecidos no Art. 1º desta Lei, o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias instituído pela Lei nº 9.531, de 19 de junho de 2019, o subsídio do cargo de Procurador Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 006, de 02 de janeiro de 2020, e o subsídio da Guarda Civil Municipal, instituído pela Lei nº 9.851, de 20 de junho de 2022.

II - praticar crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 8.930, de 06 de setembro de 1994, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;

III - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

IV - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

V - praticar insubordinação grave;

VI - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

VII - exercer a advocacia administrativa;

VIII - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;

IX - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular.

SEÇÃO VI

DA CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA OU DA DISPONIBILIDADE

Art. 29 Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado que o inativo:

I - praticou, quando em atividade, falta grave para a qual, neste regulamento seja cominada a pena de demissão ou demissão a bem do serviço público;

II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III - aceitou a representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República;

IV - praticou a usura em qualquer de suas formas.

TÍTULO IV

DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 30 Nos casos de apuração de infração de natureza grave que possam ensejar à aplicação das penas de demissão ou demissão a bem do serviço público, O Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado. (Alterado pela Lei nº 8.065/2010)

Parágrafo Único - A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

TÍTULO V

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 31 O servidor poderá ser suspenso preventivamente, até 120 (cento e vinte) dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a apuração da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

§1º A suspensão preventiva poderá ser aplicada nos seguintes momentos procedimentais:

I - quando se tratar de sindicância, após a oitiva do funcionário intimado para prestar esclarecimentos;

II - quando se tratar de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, após citação do indiciado.

§2º Se, após a realização dos procedimentos previstos nos incisos I e II do §1º deste artigo persistirem as condições previstas no "caput" por ocasião da instauração de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, a suspensão preventiva poderá ser novamente aplicada, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e observado o disposto no artigo 33 desta lei.

§3º Findo o prazo da suspensão, cessarão os seus efeitos, ainda que o inquérito administrativo não esteja concluído.

Art. 32 Os procedimentos disciplinares em que haja suspensão preventiva de servidores terão tramitação urgente e preferencial, devendo ser concluídos no prazo referente ao afastamento preventivo dos envolvidos, salvo justificativa fundamentada.

§1º o Presidente da Comissão Processante providenciará para que os autos desses procedimentos disciplinares sejam submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana até, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes do término do período da suspensão preventiva. (Alterado pela Lei nº 8.065/2010)

§2º Não havendo solicitadas a prestar deverão atender às Guarda Civil Municipal e quatro) horas. (Alterado pela Lei nº 8.065/2010)

Art. 33 Durante o período da suspensão preventiva, o funcionário perderá 1/3 (um terço) de seus vencimentos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 31 desta lei.

§1º O funcionário terá direito:

I - à diferença dos vencimentos e à contagem do tempo de serviço relativo ao período da suspensão preventiva, quando do processo não resultar punição ou esta se limitar à pena de advertência ou repreensão;

II - à diferença de vencimentos e à contagem de tempo de serviço correspondente ao período do afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

§2º Na decisão final que aplicar pena de suspensão será computado o período de suspensão preventiva, determinando-se os acertos pecuniários cabíveis, nos termos do disposto neste artigo.

TÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 34 São procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

a) relatório de ocorrência dos fatos, da chefia imediata, enviado à Corregedoria da Guarda Civil Municipal; (Alterado pela Lei nº 8.065/2010)

b) a sindicância;

II - do exercício da pretensão punitiva:

a) (Revogado pela Lei nº 8.065/2010);

b) o processo sumário;

c) inquérito administrativo;

III - a exoneração em período probatório.

DA SINDICÂNCIA

Art. 94 A sindicância é o procedimento disciplinar de preparação e investigação, instaurado pelo Presidente da Comissão Processante por determinação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria. (Alterado pela Lei nº 8.065/2010)

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Processante, quando houver notícia de fato tipificado como crime, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

Art. 95 A sindicância não comporta o contraditório, devendo, no entanto, ser ouvidos todos os envolvidos nos fatos.

Parágrafo Único - Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento.

Art. 96 Se o interesse público o exigir, o Corregedor da Guarda Civil Municipal de Vitória decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos. (Alterado pela Lei nº 8.065/2010)

Art. 97 É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 98 Quando recomendar a abertura de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

Art. 99 A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Civil Municipal de Vitória, mediante justificativa fundamentada. (Alterado pela Lei nº 8.065/2010)

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE EXERCÍCIO DA
PRETENSÃO PUNITIVA**

**SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE**

Revogado pela Lei nº 8.065/2010

Art. 100 (Revogado pela Lei nº 8.065/2010).

Art. 101 (Revogado pela Lei nº 8.065/2010).

Art. 102 (Revogado pela Lei nº 8.065/2010).

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO SUMÁRIO**

Art. 103 Instaura-se o Processo Sumário quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, ensejar pena de suspensão superior a 05 (cinco) dias.

Art. 104 O Processo Sumário será instaurado pelo Presidente da Comissão Processante, com a ciência dos comissários, e deverá ter toda a instrução concentrada em audiência.

Art. 105 O termo de instauração e intimação conterà, obrigatoriamente:

I - a descrição articulada da falta atribuída ao servidor;

II - os dispositivos legais violados e aqueles que prevêm a penalidade aplicável;

III - a designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução;

IV - designação de data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;

V - ciência de que poderá o sumariado comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído;

VI - intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 04 (quatro);

VII - notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão, devidamente especificadas;

VIII - nomes completos e registros funcionais dos membros da Comissão Processante.

Art. 106 No caso comprovado de não ter o sumariado tomado ciência do inteiro teor do termo de intimação, ser-lhe-á facultado apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Presidência, sob pena de decadência.

Art. 107 Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 108 Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório, observadas as disposições do artigo 119, encaminhando-se o processo para decisão da autoridade administrativa competente.

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 109 Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo Único - No Inquérito Administrativo é assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 110 São fases do Inquérito Administrativo:

I - instauração e denúncia administrativa;

II - citação;

III - instrução, que compreende o interrogatório, a prova da Comissão Processante e o tríduo probatório;

IV - razões finais;

V - relatório final conclusivo;

VI - encaminhamento para decisão;

VII - decisão.

Art. 111 O Inquérito Administrativo será conduzido por Comissão Processante, Permanente ou Especial, composta por funcionários efetivos, designados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana. (Alterado pela Lei nº 8.065/2010)

Art. 112 O Inquérito Administrativo será instaurado pelo Presidente da Comissão, com a ciência dos comissários, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão Processante.

Art. 113 A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação da autoria;

II - os dispositivos legais violados e aqueles que prevêm a penalidade aplicável;

III - o resumo dos fatos;

IV - a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;

V - a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;

VI - designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. Regulamento

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§3º O órgão referido no §2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.